

evolução da **legislação** do solar **fotovoltaico** em **Portugal** (2007-2019)

APESF – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Fotovoltaico

O Decreto-Lei 363/2007 de novembro de 2007 tutela o primeiro regime de produção descentralizada focado no solar fotovoltaico. O Decreto-Lei permite a instalação de sistemas de produção de energia elétrica de venda total à rede cuja remuneração era baseada numa FIT (*Feed in Tariff*), isto é, uma tarifa subsidiada de suporte ao setor que permitiu o início da democratização da produção de energia elétrica em regime descentralizado no local de consumo. O início deste programa remunerava o produtor a 650 €/MWh, valores que se justificavam pelo preço da tecnologia solar. Lembramos que o preço do módulo fotovoltaico [Wp] rondava em 2007 os 2,8 €/Wp. O tempo de amortização de um sistema solar fotovoltaico rondava os 8 anos.

Em março de 2011 é publicado o Decreto-Lei 34/2011. Era então possível aumentar a potência a instalar até aos 250 kWn com a mesma premissa FIT e com um valor de referência de 250 €/MWh. Isto é, o valor da referência de venda de energia para amortizar o investimento era reduzido em 61% em apenas 4 anos, sendo o preço médio do módulo fotovoltaico [Wp] em torno de 1 €/Wp. Esta redução de preço acompanhava a evolução tecnológica das soluções fotovoltaicas, mantendo o tempo de amortização económica do sistema (7 a 8 anos).

Em outubro de 2014 é publicado o Decreto-Lei 153/2014. Este documento marcou o ponto de viragem da indústria solar em Portugal. Foi o primeiro diploma que renunciou às tarifas subsidiadas dando origem ao conceito PROSUMER, isto é, produtor consumidor. Era agora possível rentabilizar um sistema fotovoltaico consumindo a energia elétrica por ele gerado, e deixando de comprar essa quantidade de energia a um qualquer comercializador de energia elétrica.

As taxas de amortização de um sistema de autoconsumo, à data, mantinham-se nos mesmos 7 a 8 anos. Era já possível produzir energia de forma mais económica do que comprar. O preço do módulo fotovoltaico [Wp] rondava os 0,6 €/Wp.

À data deste artigo, Portugal acaba de quebrar o *record* mundial no preço de venda de energia elétrica produzida numa central fotovoltaica de grandes dimensões: Uma empresa propôs-se vender a eletricidade a 14,63 €/MWh, cerca de 97,7% abaixo do preço a que o estado financiava as primeiras microgerações em Portugal é certo



que este preço não reflete o valor real de uma instalação para autoconsumo mas é uma tendência que não poderemos ignorar. Hoje, o custo de um módulo fotovoltaico está abaixo dos 0,3 €/Wp, 90% menos do que em 2007. Em regime de autoconsumo, um sistema solar fotovoltaico é amortizado em menos de 7 anos.

Para os críticos das tarifas subsidiadas fica o resumo de uma tecnologia que, verdade seja dita, pesou ao erário público durante alguns anos, mas que permitiu desenvolver todo um setor, criando empresas, postos de trabalho e internacionalizando empresas. Hoje, volvidos 12 anos, o solar fotovoltaico não é subsidiado, permite reduzir o *deficit* tarifário e gera, no caso do autoconsumo, competitividade às empresas que decidiram adotar a produção de parte da energia que consomem.

Em agosto de 2019 esteve em consulta pública, um documento que irá substituir o Decreto-Lei 153/2014. Da apreciação que se fez, o documento é uma evolução e adaptação natural dos mecanismos legislativos à tecnologia existente e aos preços das soluções de produção de energia elétrica descentralizada através de fontes endógenas. O novo Decreto-Lei irá introduzir o conceito de CER (Comunidade de Energia Renovável) como uma pessoa coletiva constituída de forma voluntária por sócios ou acionistas. Em resumo, será possível a criação de uma UPAC em regime CER onde todas as entidades constituintes da CER poderão definir a percentagem da energia elétrica que cada um poderá autoconsumir, por exemplo, num condomínio, poderá ser instalada uma UPAC onde os condóminos participantes da CER terão direito a uma percentagem da energia elétrica produzida.

Apesar da evolução ao longo dos anos ser positiva, não podemos esquecer as dificuldades que o setor atravessou, nomeadamente a falta de cumprimento de premissas constantes em diplomas legais, tais como:

- **Regulamentos:** a falta de publicação do Regulamento técnico e de Qualidade e o Regulamento de Inspeção e Certificação. No Decreto-Lei 153/2014 tais Regulamentos nunca chegaram a ser publicados. A não-publicação destes regulamentos poderá inviabilizar, do ponto de vista técnico e financeiro, diversos projetos.
- **Garantias de origem:** são um direito do autoconsumidor de energia renovável. À data não é possível obter tais garantias.

Em suma, produzir energia no local de consumo é hoje um investimento cuja TIR é superior à grande maioria dos investimentos que qualquer empresa poderá realizar e, não nos poderemos esquecer, a produção de energia elétrica é renovável, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e económica do país assim como confere um incremento de competitividade das empresas que, adotando estes sistemas, dependem menos na compra de energia elétrica. [im](#)